



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1145

DE, 16 DE ABRIL DE 2020.

“SUSPENDE TEMPORARIAMENTE DO PAGAMENTO DA COSIP-CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa medidas temporárias destinadas ao setor econômico e elétrico, para enfrentamento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Decreto Municipal nº 62, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a suspensão da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, pelo período de 01 abril de 2020 a 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, a isenção será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá isenção.

Art. 3º A suspensão do custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, somente incidirá sobre este período de 01 abril de 2020 a 30 de junho de 2020, para a denominada tarifa social.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º. Para receber o benefício da isenção, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta lei ficará obrigatória e condicionada pela emissão do boleto de cobrança da concessionária de energia elétrica.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**

*Prefeita Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1145 DE, 16 DE ABRIL DE 2020.**

"SUSPENDE TEMPORARIAMENTE DO PAGAMENTO DA COSIP- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa medidas temporárias destinadas ao setor econômico e elétrico, para enfrentamento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Decreto Municipal nº 62, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a suspensão da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, pelo período de 01 abril de 2020 a 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, a isenção será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá isenção.

Art. 3º A suspensão do custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, somente incidirá sobre este período de 01 abril de 2020 a 30 de junho de 2020, para a denominada tarifa social.

Art. 4º. Para receber o benefício da isenção, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta lei ficará obrigatória e condicionada pela emissão do boleto de cobrança da concessionária de energia elétrica.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**

*Prefeita Municipal.*

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**Departamento de Licitações  
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 061/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Prefeita Municipal **MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 345/2011 e posteriores alterações:

**OBJETO:** Aquisição de patrulha mecanizada para atender o município de Antônio João/MS, conforme **convenio MAPA N.º 886231/2019**, que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Antônio João/MS.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia **01 de maio de 2020 às 08:00** (oito) horas. O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua Vitério Penzo nº 347. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 16 de abril de 2020.

**Marceleide Hartemam Pereira Marques**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 062/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Prefeita Municipal **MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 345/2011 e posteriores alterações:

**OBJETO:** Aquisição de patrulha mecanizada para atender o município de Antônio João/MS, conforme **convenio MAPA N.º 886457/2019**, que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Antônio João/MS.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia **01 de maio de 2020 às 14:00** (quatorze) horas. O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua Vitério